

MENSAGEM N° 71/22

Barueri, 13 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera o Código Tributário Municipal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

De se anotar que a imunidade tributária reservada aos templos de qualquer culto é fenômeno de natureza constitucional que retira do campo da tributação os referidos imóveis diretamente relacionados com o livre exercício de cultos religiosos.

Recentemente, no entanto, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 116/22, que estende essa imunidade também aos imóveis alugados para templos religiosos de qualquer culto.

Isto, porque, na prática corrente do mercado imobiliário, os contratos de locação costumam prever a transferência da responsabilidade de pagamento do IPTU do locador para o locatário.

Em razão disso, as entidades religiosas com frequência assumem a obrigação legal de arcar com esses ônus, contrariando a intenção manifesta do texto constitucional no sentido de assegurar a plena liberdade de culto sem embaraços de quaisquer natureza.

Assim, a iniciativa em apreço tem o relevante propósito de tornar o Código Tributário Municipal consentâneo com as atuais diretrizes constitucionais que disciplinam a matéria ora submetida ao sempre elevado crivo dessa Colenda Câmara Legislativa.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal
de BARUERI